

Supremo Tribunal Federal
Atos do Poder Judiciário
Plenário
ADI 1600-8 / UF - UNIÃO FEDERAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES

Rel. Acórdão

Min. NELSON JOBIM

Julgamento: // **Órgão Julgador:** Tribunal Pleno

Decisão: Depois do voto do Senhor Ministro Sydney Sanches (Relator), que julgava improcedente a ação direta, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Ministro Nelson Jobim. Plenário, 18.11.98.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Senhor Ministro Nelson Jobim, julgando procedente, em parte, a ação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da instituição do ICMS, sobre a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual, internacional, e de transporte internacional de cargas, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 21.02.2001.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Ellen Gracie, Maurício Corrêa e Ilmar Galvão, julgando procedente, em parte, a ação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da instituição do ICMS, sobre a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual, internacional, e de transporte internacional de cargas, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 07.3.2001.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Senhor Ministro Sydney Sanches (Relator), julgando improcedente a ação, e dos votos dos Senhores Ministros Nelson Jobim, Ellen Gracie, Maurício Corrêa e Ilmar Galvão, julgando procedente, em parte, a ação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da instituição do ICMS, sobre a prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual, internacional, e de transporte internacional de cargas, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, declarando, no inciso II do § 1º do artigo 2º, a inconstitucionalidade da expressão "prestado no exterior ou "; no inciso II do parágrafo único do artigo 4º, a inconstitucionalidade da expressão "prestado no exterior ou "; no inciso IV do artigo 11, a inconstitucionalidade da expressão "prestados ou "; a inconstitucionalidade do inciso X do artigo 12 na totalidade; a inconstitucionalidade do inciso VI do artigo 13 também na totalidade, e emprestando aos dispositivos, no que versam sobre a prestação de serviço de transporte aéreo com início no exterior, interpretação conforme o texto constitucional, pressupondo-se, portanto, envolvimento de transporte já no território brasileiro, interestadual ou intermunicipal, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 21.3.2001.

Decisão: O Tribunal, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do ICMS sobre a prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual, internacional, e de transporte aéreo internacional de cargas, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Sydney Sanches, Relator, e Carlos Velloso, no que julgavam improcedente o pedido, e o Presidente, que o julgava procedente em menor extensão. Redator para o acórdão o Senhor Ministro Nelson Jobim.

Plenário, 26.11.2001.

EMENTA :CONSTITUCIONAL.TRIBUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR 87/96.ICMS E SUA INSTITUIÇÃO.ARTS.150, II; 155, § 2 º,VII 'A', E INCISO VIII, CF. CONCEITOS DE PASSAGEIRO E DE DESTINATÁRIO DO SERVIÇO. FATO GERADOR. OCORR NCIA. ALÍQUOTAS PARA OPERAÇÕES INTERESTADUAIS E PARA AS OPERAÇÕES INTERNAS. INAPLICABILIDADE DA FÓRMULA CONSTITUCIONAL DE PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DO ICMS ENTRE OS ESTADOS. OMISSÃO QUANTO A ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTITUIÇÃO DO ICMS SOBRE NAVEGAÇÃO AÉREA. OPERAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGAS. TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS NACIONAIS. QUANTO ÀS EMPRESAS ESTRANGEIRAS, VA LEM OS ACORDOS INTERNACIONAIS - RECIPROCIDADE. VIAGENS NACIONAL OU INTERNACIONAL - DIFERENÇA DE TRATAMENTO. AUS NCIA DE NORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE COMPET NCIA ENTRE AS UNIDADES FEDERADAS. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ART. 151, CF É O DAS RELAÇÕES DAS ENTIDADES FEDERADAS ENTRE SI.NÃO TEM POR OBJETO A UNIÃO QUANDO ESTA SE APRESENTA NA ORDEM EXTERNA. NÃO INCID NCIA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO, DE PASSAGEIROS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIG NCIA DO ICMS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGAS PELAS EMPRESAS AÉREAS NACIONAIS,ENQUANTO PERSISTIREM OS CONV NIOS DE ISENÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AÇÃO JULGADA, PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos

ALBERTO VERONESE AGUIAR

Secretário